



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$05

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação dos anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os portó-dicos que trocam com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 24\$	Semestre	12\$50
A 1.ª série. . . .	11\$	"	6\$00
A 2.ª série. . . .	9\$	"	5\$00
A 3.ª série. . . .	7\$	"	3\$50
Avulso: Número de 2 pág., \$03; do mais de 2 pág., \$03 por cada 2 pág. ou fracção			

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$01(5) de sôlo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annucliam-se gratuitamente.

SUMARIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 6:581, abrindo um crédito especial da quantia de 48.000\$ destinado a reforçar a verba inscrita na proposta orçamental para cotas aos empregados das alfândegas.

Nova publicação, rectificada, da tabela de salário diário ao pessoal a cargo das comissões administrativas das Alfândegas de Lisboa e Pôrto, que faz parte integrante do decreto n.º 6:529, de 12 de Abril de 1920.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 2:258, autorizando a Companhia de Seguros A Nacional, com sede em Lisboa, a reformar os seus estatutos.

Portaria n.º 2:259, autorizando a Companhia de Seguros Extremadura, com sede em Leiria, a explorar um novo ramo de seguros.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 6:582, permitindo aos cultivadores de cana sacarina da freguesia do Fainal, da Ilha da Madeira, o destilar, de conta própria, a quantidade de cana excedente à que pelo respectivo rateio compete adquirir às fábricas de aguardente daquella freguesia.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 6:581

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no artigo 7.º do decreto n.º 6:448, de 13 de Março de 1920: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, e a seu favor, um crédito especial da quantia de 48.000\$, destinado a reforçar a verba de 240.000\$ inscrita na proposta orçamental para 1919-1920, no capítulo 15.º «Serviços das Alfândegas», artigo 68.º «Cotas aos empregados das Alfândegas» — «Carta de lei de 16 de Agosto de 1887 e artigo 179.º do decreto n.º 4:560, de 8 de Julho de 1918».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 13.º do regimento do mesmo Conselho, de 17 de Agosto de 1915.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 27 de Abril de 1920. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria Baptista — José Ramos Preto — Francisco de Pina Esteves Lopes — João Estêvão Aguas — Joaquim Pedro Vieira Júdice Becker — Xavier da Silva — Aníbal Lúcio de Azevedo — Fernando Pais Teles de Utra Machado — Vasco Borges — Bartolomeu de Sousa Severino — João Luís Ricardo.*

Direcção Geral das Alfândegas

2.ª Repartição

1.ª Secção

Por ter havido inexactidões, novamente se publica a seguinte tabela, que faz parte integrante do decreto n.º 6:529, inserto no *Diário do Governo* n.º 76, 1.ª série, de 12 do corrente:

Tabela do salário diário ao pessoal a cargo das comissões administrativas das Alfândegas de Lisboa e Pôrto

Designação das profissões	Alfândegas			Salários diários	Despesa diária
	De Lisboa	Do Pôrto	Total		
Escrivães	10	2	12	2\$30	27\$60
Mestres de officina	2	2	4	3\$30	13\$20
Encarregados	2	—	2	2\$80	5\$60
Capatazes ou olheiros	1	—	1	1\$80	1\$80
Operários (officiaes de forjador ou ferreiro, serralheiro, carpinteiro civil, naval ou de machado, calafate, torneiro, caldeireiro, pedreiro, pintor, marceneiro, electricista, caiaador, etc.)	46	16	62	1\$80	111\$60
Ajudantes, malhadores, servente, tro-lhas ou trabalhadores	16	5	21	1\$40	29\$40
Aprendizes	—	2	2	\$60	1\$20
Soma	77	27	104		190\$40

Por cada período de cinco anos de efectivo serviço, até o máximo de vinte e cinco anos, têm direito ao aumento de \$20 diários nos respectivos salários.

Ministério das Finanças, 12 de Abril de 1920. — O Ministro das Finanças, *Francisco de Pina Esteves Lopes.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços de Seguros Industriais

Portaria n.º 2:258

Tendo a Companhia de Seguros A Nacional, com sede em Lisboa, requerido autorização para reformar os seus estatutos, conforme a deliberação da sua assemblea geral de 17 de Janeiro dêste ano: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer favorável do Conselho de Seguros, autorizar a referida Companhia de Seguros A Nacional, com sede em Lisboa, a reformar os seus estatutos, em conformidade com os documentos que apresentou e ficam arquivados na Direcção dos Serviços de

Seguros Industriais, devendo apresentar na mesma Direcção um traslado da respectiva escritura pública.

Paços do Governo da República, 27 de Abril de 1920.—O Ministro do Trabalho, *Bartolomeu de Sousa Severino*.

Portaria n.º 2:259

Tendo a Companhia de Seguros Estremadura, com sede em Leiria, solicitado autorização para explorar o novo ramo de seguros denominado «chave da porta»: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho; de harmonia com o parecer favorável do Conselho de Seguros, autorizar a referida Companhia de Seguros Estremadura, com sede em Leiria, a explorar o novo ramo de seguros denominado «chave da porta», em conformidade com os documentos que apresentou e ficam arquivados na Direcção dos Serviços de Seguros Industriais.

Paços do Governo da República, 27 de Abril de 1920.—O Ministro do Trabalho, *Bartolomeu de Sousa Severino*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Secretaria Geral

Decreto n.º 6:582

Considerando que a produção de cana sacarina na freguesia do Faial, da Ilha da Madeira, é superior à quanti-

dade que as fábricas de destilação existentes na mesma freguesia podem adquirir, em virtude do respectivo rateio;

Considerando que o excedente da referida produção difficilmente pode ser transportado para outras freguesias da zona norte da Ilha;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919; e

Sob proposta do Ministro da Agricultura, hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É permitido aos cultivadores de cana sacarina da freguesia do Faial, da Ilha da Madeira, o destilar, de conta própria, a quantidade de cana excedente à que pelo respectivo rateio compete às fábricas de aguardente daquela freguesia adquirir, nos termos do § único do artigo 6.º do decreto n.º 6:521.

§ único. Esta permissão durará enquanto subsistirem as difficuldades de transporte de cana daquela freguesia para outras freguesias da zona norte da Ilha.

Art. 2.º A aguardente fabricada pelos cultivadores da freguesia do Faial, da Ilha da Madeira, ao abrigo do artigo anterior, fica sujeita à fiscalização e pagamento do imposto a que se refere o artigo 5.º do citado decreto n.º 6:521.

Art. 3.º Este decreto entra immediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e da Agricultura o façam publicar. Paços do Governo da República, 27 de Abril de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Francisco de Pina Esteves Lopes*—*João Luis Ricardo*.